

PARECER JURÍDICO Nº-063/2022-CMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-048/2022-CMP

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021 - CMP

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, CNPJ/MF Nº 34.845.040/0001-56 E UNIVERSO PRINT E SERVICOS EIRELI - ME, nome fantasia UNIVERSO PRINT E SERVICOS, CNPJ Nº 27.936.547/0001-50.

ASSUNTO: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021-CMP.

1- DA CONSULTA

Foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, pela **Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paragominas - CMP**, o presente autos para emissão de **Parecer** acerca da possibilidade jurídica de aditamento de prazo do **Contrato Administrativo nº-025/2021-CMP**, firmado entre o **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** e a empresa **UNIVERSO PRINT E SERVICOS EIRELI - ME**, nome fantasia **UNIVERSO PRINT E SERVICOS, CNPJ Nº 27.936.547/0001-50**, por mais 12 (doze) meses tendo em vista que a contratação é de fundamental importância para atender as rotinas administrativas da Câmara Municipal de Paragominas - CMP.

Instruem os autos: Ofício nº 176/2022-DCLC/CMP, de 23/05/2022, justificando a necessidade de prorrogação e pedindo autorização para abertura do procedimento; Despacho da Presidente nº 042/2022, de 23/05/2022, determinando os procedimentos a serem adotados; Ofício nº 178/2022-DCLC/CMP, de 23/05/2022, consultando o interesse da Contratada em formalizar o Aditivo; Aceite da Contratada; Ofício nº 179/2022-DCLPC/CMP, de origem do Departamento de Licitação e Contratos Administrativos, solicitando a existência de Dotação Orçamentária; Ofício nº 045/2022/DOF/CMP, do Departamento Orçamentário Financeiro, informando que há disponibilidade de Dotação Orçamentária; Declaração de Dotação Orçamentária e Autorização da Presidente; Autuação; Minuta do Contrato; e o Contrato Original.

2- DA ANÁLISE JURÍDICA

O pretendido Aditamento amolda-se à exceção prevista no **inciso II, do caput do art. 57, da Lei Federal nº-8.666/93**, por se tratar de serviços de prestação contínua e não poder sofrer solução de continuidade.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Em sede de previsão contratual, a **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA** tratou da possibilidade do Aditamento pretendido pela legislação vigente.

3- DA CONCLUSÃO

Isto posto, com base nos argumentos e nas razões supramencionadas, esta Consultoria Jurídica, **OPINA FAVORAVELMENTE ao ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-025/2021-CMIP**, firmado com a empresa **UNIVERSO PRINT E SERVICOS EIRELI - ME**, nome fantasia **UNIVERSO PRINT E SERVICOS**, CNPJ Nº **27.936.547/0001-50**, por 12 (doze) meses, observado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, com as seguintes observações:

- 3.1.** Que sejam mantidas as mesmas condições atuais que não conflitem com o objetivo do Aditivo pretendido; e,
- 3.2.** Que seja utilizada a **dotação orçamentária** para fazer frente às obrigações oriundas desse aditamento, até 31.12.2022, e;
- 3.3.** Que sejam observadas as dotações próprias, referente ao exercício de 2023, com o devido provisionamento dos recursos.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas/PA, 24 de maio de 2022.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114